

### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSELHO REGULADOR

### ATA Nº 23/2023 - AGR/CREG-10682

### 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE **SERVICOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos dezenove dias do mês de julho de 2023 às 10h foi realizada a 15º REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 12º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 - AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

#### 01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

# 02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

- 2.1. Processo nº 202300029003060. Interessado: AGR. Assunto: Chamamento Público nº 02/2023.
- O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que tratase de aprovação de Minuta do Termo de Autorização e Minuta de Edital de Chamamento Público e Anexo II relação de linhas, para o ingresso de empresas interessadas na exploração de linhas do serviço regular, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Dessa forma, considerando que a minuta obedeceu aos critérios estabelecidos nas normas, votou pela aprovação da minuta do termo de autorização e da minuta de edital de chamamento público e anexo II relação de linhas, desde que antes da publicação do edital de chamamento público 02/2023 o parecer da Procuradoria Setorial da AGR esteja disponibilizado nos autos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou sua satisfação em votar a matéria e que estão sendo abertas neste edital 14 (quatorze) linhas, destacou a importância dessas autorizações e o sucesso do primeiro chamamento público, seguindo no mesmo formato esse segundo chamamento.
- 2.2. Processo nº 202200029001653. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU. Assunto: Regularização da linha nº 08.144-00 Goiânia/Montividiu.
- O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que a Prefeitura Municipal solicitou através de ofício a regularização da linha nº 08.144-00 GOIÂNIA/MONTIVIDIU, operada pela empresa Expresso São Luiz LTDA., em decorrência do termo de autorização nº 144/2016. Esclareceu que a empresa foi cientificada via edital publicado no diário oficial em 23.06.2023, sendo encaminhado ofícios para que retomasse a operação,

- perfazendo 14 (quatorze) meses sem a resolução da demanda. Isto posto, a procuradoria setorial manifestou pela abertura do procedimento administrativo necessário à oportunização do contraditório e da ampla defesa à empresa, de forma a legitimar a aplicação da penalidade e a extinção da autorização do serviço. Nesse sentido, votou pela regularidade jurídico-formal da abertura do procedimento ordinário. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.
- 2.3. Processo nº 202200029007044. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII da Resolução 297/2007-CG.
- O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a explicação de seu voto. Informou que a empresa foi revel e votou pela manutenção da penalidade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.
- 2.4. Processo nº 202300029000754. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.
- Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que o interessado apresentou recurso, fundamentando suas alegações no fato de que, além do órgão autuador não ter observado o prazo do art. 24, da Lei 13.800/2001, o extintor de incêndio estava com baixa pressão, ou seja, estava perdendo pressão gradativamente, sendo então submetido a nova recarga. Alega ainda, que por esse motivo não houve nenhum dano, sendo que o agente fiscal deixou de observar a adequação do ato. A procuradoria setorial manifestou que a lei não se aplica ao caso. Dessa forma, considerando que o auto ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova para desconstitui-lo, votou pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, frisou que a falha no dispositivo de segurança é muito grave.

## 03. Apresentação e discussão de processos do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

3.1. Processo nº 202300029002063. Interessado: COOPTRO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO DE CIDADE OCIDENTAL. Assunto: Chamamento Público.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, informou que iria apresentar seu voto de forma oral. Explicou que o caso específico é uma proposta da COOPTRO para 8 (oito) linhas. foram apresentados os documentos que comprovaram habilitação técnica e jurídica, também regularidade técnica operacional. Destacou que em extrema cautela a Diretoria de Regulação e Fiscalização encaminhou o processo para a Secretaria Geral de Governo, para que não houvesse conflito entre os pontos de embarque e desembarque do transporte intermunicipal e do transporte coletivo das localidades. Dessa forma, votou pela emissão do termo de autorização, condicionada à indicação dos pontos de parada e ao parecer da procuradoria setorial. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do o Conselheiro Conselheiro Relator. Ao final. Presidente. reconheceu o esforço para regularização das linhas do entorno do Distrito Federal como um avanço importante. Sendo a consulta realizada à governadoria uma cautela da AGR para que não existissem conflitos. Em complemento, o Conselheiro Relator, elogiou a cautela da diretoria.

# 04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

4.1. Processo nº 202300029002876 . Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELLI - EPP. Assunto: Chamamento Público.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que se trata de habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023 de 2 (duas) linhas (Anápolis/Inhumas (via Nerópolis) e Goiânia/Cristalina (via Anápolis e Novo Gama)). Assim, em respeito aos princípios da livre iniciativa/transparência da Administração Pública, levando em consideração que a Comissão Especial de Chamamentos Públicos recebeu considerações e alterações sugeridas no Parecer nº 15/2023 da Procuradoria n° 202300029000320. Setorial do Processo referente 1 º Chamamento Público, votou pela ao

aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu a participação da empresa no chamamento público e expressou a satisfação da AGR em todo o procedimento, destacando que foram lançadas 62 linhas e está em processo o atendimento já de 32 linhas. Frisou que o Estado criou novos caminhos rodoviários, cabendo à AGR atender essas novas rotas estabelecidas.

4.2. Processo nº 202300029001855. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA ME. Assunto: Chamamento Público.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que a empresa apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiro de 22 (vinte e duas) linhas. Assim, considerando que a parte interessada atendeu a todas as exigências do Edital, em respeito aos princípios da livre iniciativa/ transparência da Administração Pública, levando consideração que a Comissão Especial de Chamamentos Públicos recebeu as considerações e alterações sugeridas no Parecer nº Setorial Procuradoria do Processo da 202300029000320, referente ao 1º Chamamento Público, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu a empresa pela participal ao edital e que está sendo autorizadas mais 22 linhas

4.3. Processo nº 202300029000296. Interessado: DANIEL JOAO BERNARDES. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que foi apresentado recurso, alegando que naquela oportunidade prestava serviços à empresa AVIVA (Pousada do Rio Quente) e como tal não transportava passageiros, sendo que o veículo era táxi, ainda aduz que os argumentos apresentados pela 1ª instância não podem prevalecer, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao recorrente e por se tratar de mero excesso de zelo e formalidade. Esclareceu que a parte foi

autuada em Goiânia-GO transportando passageiros da capital para Rio Quente-GO e vice-versa e, conforme documento juntado pela parte interessada, o alvará de funcionamento somente autoriza o mesmo a exercer a profissão de taxista no Município de Rio Quente-GO. No entanto, o autuado tem extrapolado o limite de sua permissão, realizando viagens intermunicipais, saindo do município de Rio Quente-GO para buscar passageiros em Goiânia-GO. Dessa forma, considerando que o auto ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, votou pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto. Oportunamente, parabenizou a equipe de fiscalização pelo trabalho, com o auto bem detalhado contendo fotos e descrição. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou o trabalho feito pela equipe de fiscalização e enfatizou que a AGR tem aprimorado o processo de fiscalização, com o apoio das forças de segurança do Estado nas ações de fiscalização e o credenciamento de guincho e pátio em várias localidades, um trabalho que será cada vez mais intenso. Enfatizou também o reconhecimento do trabalho tecnologia da informação que tem desenvolvido pela área colaborado para que as ações fiscalizatórias sejam mais efetivas.

#### Bloco 01

- 4.4. Processo nº 202200029003229. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII da Resolução 297/2007-CG.
- 4.5. Processo nº 202200029003284. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII da Resolução 297/2007-CG.
- A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que se trata de pedido de revisão. Assim, considerando a falta de pressupostos de admissibilidade da peça revisional, levando em conta a legalidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pelo indeferimento do pedido de revisão, mantendo os efeitos do auto de

infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

### 05. Encerramento

Ao final, o Conselheiro Presidente, agradeceu o trabalho das avaliação e julgamento nos comissões de processos chamamento público que culminou nas autorizações votadas. Destacou que o trabalho foi feito por uma equipe multidisciplinar que fez uma avaliação criteriosa tanto dos aspectos jurídicos econômicos, com técnicos dedicação quanto е O Conselheiro Ricardo necessários. Baiocchi, sugeriu discussão acerca da situação do anel viário junto ao Estado de Goiás. Não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, **Conselheiro** (a), em 27/07/2023, às 09:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO**, **Conselheiro** (a), em 27/07/2023, às 09:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro** (a), em 27/07/2023, às 09:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 27/07/2023, às 17:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS**, **Secretário** (a) **Executivo** (a), em 28/07/2023, às 15:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php</a>?



### acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 49887777 e o código CRC 48476BED.

CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 49887777